



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 32, DE 2009.

Parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 21/2009**, de autoria do Vereador Demétrio Ferreira da Silva-PSB, que denomina de **Rua JOSÉ ROBERTO IDALINO**, a artéria pública identificada como Rua Projetada "I" no loteamento Nova Conquista, neste município.

RELATOR: Vereador **NAPOLEÃO RODRIGUES**

O **Vereador** Demétrio Ferreira da Silva-PSB, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, propôs o presente Projeto de Lei de nº 21/2009.

I – Relatório

O autor pretende denominar de **Rua JOSÉ ROBERTO IDALINO**, a artéria pública identificada como **Rua Projetada "I"**, localizada no loteamento Nova Conquista, neste município.

Define colocação de placa de identificação de rua, código de endereçamento postal e o bairro, a que esta pertence.

Ao final, dispõe sobre a possibilidade de cadastramento por parte do Poder Executivo, junto a Prefeitura Municipal, TELEMAR, ECT, CAGEPA e Concessionária de Energia Elétrica.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

II – Análise da Matéria

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de mérito.

Analizados os aspectos constitucionais, e a legitimidade para a proposição, observa-se a pertinência e a constitucionalidade da matéria em análise.

Deseja o ilustre Parlamentar, nesta oportunidade prestar justa homenagem póstuma, a memória do jovem JOSÉ ROBERTO IDALINO, e desta feita imortalizar seu nome, emprestando-o para denominação de rua nesta cidade.

No mais:

Quanto à técnica legislativa, prevista na Lei 95/1998, a matéria mostra-se perfeita para adentrar em nosso ordenamento jurídico, produzindo eficácia imediata, após sua publicação, devidamente apreciada em plenário, e este, decidindo soberanamente pela sua aprovação.

III – Voto

Em face do exposto, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, **voto pela aprovação.**

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2009.


Vereador Napoleão Rodrigues
RELATOR